

• Que a Comissão Temporária possa estar dando ciência ao Pleno do colegiado sobre toda a tramitação junto aos atores envolvidos para a concretização do processo a cada Reunião Ordinária do CES/PA.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 007 de 25 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 008 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação da demanda, oferta e desafios referente a implantação do Programa Agora Tem Especialista - PATE a nível estadual quanto ao combo de serviços (Cirurgias e Ambulatorial), através de mais de mil cirurgias específicas e ofertas de 06 (seis) linhas de cuidados integrado - OCI's, com déficit quanto a ampliação da rede própria e parceria de rede privada; novas contratações frágeis; monitoramentos financeiros incipientes; registros de informações em processo de adequação e a unificação do financiamento para combo dos serviços.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9.810/25 que define o recurso unificado para o ano de 2026, que distribui os limites financeiros pactuados entre os serviços (cirurgias e ambulatorio-OCI's), destinando ainda que para as OCI's sejam aplicados 20% (vinte por cento) do recurso recebido.

CONSIDERANDO o processo de implantação do Programa "Agora Tem Especialistas - PATE", a nível estadual, de iniciativa do Ministério da Saúde e do Governo Federal em cujo principal objetivo é reduzir o tempo de espera por atendimentos no Sistema Único de Saúde, por meio do Plano Nacional de Redução de Fila -PNRF/SUS; foi identificado que dos 106 (cento e seis) municípios que aderiram o recurso e se comprometeram em executar os serviços, 22 (vinte e dois) municípios não atingiram meta alguma (0%), ou seja, não executaram nenhum serviço pactuado, represando o recurso, com risco de ter o recurso a nível estadual remanejado.

RESOLVE:

1. Recomendar

• Que todos os Conselhos Municipais de Saúde – CMS do estado do Pará, busquem incentivar que seus municípios, e suas Gestões Municipais, se habilitem ao Programa PATE, garantindo assim a adesão ao Plano Nacional de Redução de Fila – PNRF (Cirurgias e Ambulatorio) em seus Planos Municipais de Saúde, ressaltando ainda a importância e necessidade de que a partir da pactuação contratada, executem a aplicação dos recursos recebidos e execução dos serviços;

• Que os 106 Conselhos Municipais de Saúde – CMS que aderiram ao Programa, acompanhem a execução dos serviços do Plano PNRF, em suas jurisprudências de maneira a garantir a continuidade dos serviços aos seus municípios, bem como, aos 22 municípios que ainda não executaram nenhum dos serviços pactuados, possam seus conselhos municipais de saúde estarem em ação para garantir a efetividade de seus compromissos junto aos seus municípios.

• Que as Secretarias Municipais de Saúde – SMS e a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA adotem prioritariamente o SUS Regulação como Fluxo Regulatório Único para garantir o atendimento melhor da relação demanda-oferta e a transparência da Rede de Atenção e Serviços do Sistema SUS.

6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 008 de 25 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação da situação epidemiológica da Hanseníase no Estado do Pará que ainda se apresenta como um problema de saúde pública que deve ser precipitado ainda a nível da Atenção Primária - ATP como locus primário do diagnóstico, garantindo o quarto lugar nacional em

números de casos que vem se mantendo desde o pós-Covid, mantendo-se em situação regular quanto ao Hank de cura pactuada a meta de casos. A incidência de novos casos tem-se apresentado maior em 4 regiões de saúde do estado. Com prevalência desses casos na população masculina economicamente ativa na faixa etária entre 30 a 55 anos. Ações de prevenção atuam para minimizar os impactos e acometimentos desse agravo, tais como Monitoramentos: municipais a distância, pós alta e estadual; Linhas de cuidados na ATP; Rede social de apoio; Atenção domiciliar; RCPD; eMulti; Reabilitação; Autocuidado/físico/reiniciação; Capacitações e Supervisão técnica e apoio as regionais e municípios.

CONSIDERANDO que ainda temos grandes desafios e metas a serem cumpridos e alcançados faz-se necessário garantir que os municípios e seus controles sociais tenham seus olhares atentos a organização das suas redes de assistências dos agravos da linha de cuidados na atenção primária, bem como o acompanhamento do Plano Estadual de Saúde e/ou Plano Municipal de Saúde para o acompanhamento das metas estabelecidas.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 046 de 07 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 35.697 de 30 de janeiro de 2024, que considerando a história da Hanseníase no Brasil e no Pará para criação de políticas públicas na área da saúde para pessoas atingidas pela hanseníase no estado do Pará que a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA implante o Projeto de cirurgia reparadora e reabilitadora para pacientes com sequelas pela Hanseníase.

RESOLVE:

1. Recomendar

• Que a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA, através da Coordenação Estadual do Programa de Controle da Hanseníase possa a cada semestre estar apresentando, ao Pleno do colegiado a situação dos dados e agravos relativos ao controle da doença, organização das linhas de cuidados, proporção de cura de casos, regionalização da assistência e reabilitação e continuidade do cuidado ao usuário.

• Que os 144 Conselhos Municipais de Saúde – CMS e Secretaria Municipal de Saúde - SMS possam estar acompanhando em seus territórios a evolução de suas linhas de cuidado da Hanseníase para o combate do agravo, buscando nos seus Planos Municipais de Saúde a referência, indicadores que precisam ser melhorados e/ou fortalecidos

• Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, os Conselhos Municipais de Saúde - CMS, Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA e as Secretarias Municipais de Saúde - SMS busquem, através e com a educação em saúde, o mecanismo para o enfrentamento ao estigma e preconceito, ampliando as capacitações de todos os atores e profissionais de saúde, fortalecendo as vigilâncias em saúde, garantindo infra estrutura e insumos adequados, garantindo diagnóstico precoce e tratamento oportuno ainda na Rede de Atenção Primária, a retomada da discussão referente às cirurgias reparadoras para as pessoas com sequelas decorrentes da hanseníase, a ampliação das parcerias institucionais, constituindo grupos de trabalho interdisciplinar e articulação da sociedade civil;

• Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, através da Comissão Permanente de Acompanhamento da Vigilância em Saúde, possa estar acompanhando a execução da deliberação do colegiado por meio da Resolução CES/PA nº 046 de 07 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 697 de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implantação do Projeto de cirurgia reparadora e reabilitadora para pacientes com sequelas pela Hanseníase; e trazer os encaminhamentos ao Pleno do colegiado.

7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 009 de 25 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 1303128

LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 40 DE 11 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZAR que o servidor ELIAS PASCOAL MACEDO DA MACENO, matrícula nº 54193824/1, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, lotado no Laboratório Central, goze de 30 (Trinta) dias de licença prêmio, no período de 04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026, referente ao triênio de 06/07/2018 a 05/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

PORTARIA Nº 41 DE 11 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZAR que o servidor NATANAEL SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 119300/1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotado no Laboratório Central, goze de 30 (Trinta) dias de licença prêmio, no período de 05 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026, referente ao triênio de 28/12/2018 a 27/12/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ